



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Convênio 322/2022 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE CAVALCANTE, VISANDO A EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, REVESTIMENTO PRIMÁRIO, CONSTRUÇÃO DE BUEIROS TUBULARES E PONTES DE VIGAS DE CONCRETO EM VIAS NÃO PAVIMENTADAS QUE DÃO ACESSO ÀS COMUNIDADES KALUNGAS NO ESTADO DE GOIÁS.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por força da Lei estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, inscrito no CPF sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE CAVALCANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.738.772/0001-98, com sede administrativa na Rua Cristã, s/n.º, Centro, Cavalcante-GO, CEP: 73.790-000, neste ato representado por seu Prefeito, VILMAR SOUZA COSTA, portador da cédula de identidade n.º 4254526-PC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 989.068.871-91, doravante denominado **MUNICÍPIO**; resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, conforme Processo n.º **202100036013789**, nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, da Lei estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar 4 (000030589912) e Termo de Referência GOINFRA/DMA-06107 (000030670119), com a devida autorização do Presidente da GOINFRA (000033089603), e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a execução dos projetos e dos serviços de terraplenagem, revestimento primário, construção de bueiros tubulares e pontes de vigas de concreto em vias não pavimentadas que dão acesso às Comunidades Kalungas no Estado de Goiás, a fim de assegurar condições mínimas de trafegabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO:

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e

etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

2.1.1 - Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

2.1.2 - Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES:

3.1 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

3.1.1 – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

3.1.2 – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

3.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA:

3.2.1 - Licitar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com o anteprojeto de engenharia.

3.2.2 - Designar gestor do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio (Portaria n.º 039 - DPL: 000035166669).

3.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.3.1 – Providenciar as licenças ambientais complementares, tais como: retirada de cascalho, outorga d'água, supressão vegetal etc;

3.3.2 – Tomar as providências necessárias à consecução do ajuste e proporcionar os subsídios técnicos necessários à boa execução do convênio, inclusive comunicando à GOINFRA, por escrito e tempestivamente, qualquer situação em desacordo com o ajuste;

3.3.3 – Comunicar à GOINFRA quaisquer irregularidades na execução do objeto deste convênio;

3.3.4 – Concluídas as obras objeto deste Convênio, a sua conservação ficará a cargo do MUNICÍPIO, sendo as despesas desses serviços custeadas com seus próprios recursos;

3.3.5 - Permitir o livre acesso dos servidores da GOINFRA, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

3.3.6 - Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores;

3.3.7 - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da **GOINFRA** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, ficando vedado aos Convenientes

utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

3.3.8 - O pessoal que o Município, a qualquer título, utilizar na execução deste Convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com a GOINFRA relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - O valor total deste Convênio perfar-se-á em **R\$ 45.054.041,92 (quarenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**, conforme Orçamento (000032688028) e Cronograma físico-financeiro (000033023902).

4.1.1 - O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - O presente Convênio terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.1.1 - A GOINFRA terá o prazo de 30 (trinta) meses para licitar os projetos e executar as obras contempladas no anteprojeto de engenharia.

6.2 - Este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexequível, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

Para sua eficácia, caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

11.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

11.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

11.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

11.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

11.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

11.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

11.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes

deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

VILMAR SOUZA COSTA
PREFEITO DE CAVALCANTE

Goiânia, 18 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR SOUZA COSTA, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 21/11/2022, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035549066** e o código CRC **18C277CA**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA -
CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO.



Referência: Processo nº 202100036013789



SEI 000035549066